



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 2895/2013

Autor: DEPUTADO GUILHERME CAMPOS

Destinatário: MINISTRA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assunto: Solicita informações sobre o quantitativo de órgãos federais em funcionamento no Município de Campinas, Estado de São Paulo, devendo informar ainda quais são os órgãos, o seu espaço físico, a quantidade de cargos por unidade e as funções de cada um dos funcionários.

Relatório: Trata-se de requerimento de informação que solicita esclarecimentos à Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre os órgãos federais que funcionam no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

O objeto do presente requerimento de informação **não** se identifica com o pedido do Requerimento de Informação nº 2894, de 2013. Esta proposição alude **somente** aos órgãos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Município de Campinas; aquele requerimento, contudo, refere-se a **todos** os órgãos federais no Município.

Despacho: A norma da Constituição Federal, art. 50, § 2º determina que a Mesa da Câmara dos Deputados pode encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Regulamentando o dispositivo constitucional, a regra do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 116, inciso II estabelece que os requerimentos de informação somente podem referir-se a ato ou fato na área de competência do Ministério. Conforme a Lei nº 10.683/2003, art. 27, inciso XVII, alínea “g”, a coordenação e a gestão dos sistemas de pessoal civil e de organização administrativa são assuntos que constituem áreas de competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Porquanto o nobre Autor da proposição solicita à Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão esclarecimentos sobre a organização administrativa e sobre os agentes públicos da União, o presente requerimento de informação conforma-se à Constituição Federal e ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Voto: Como o presente requerimento de informação está de acordo com o artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e com o artigo 116 do



Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o parecer é **pelo encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2013.

**Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator**